

Informações sobre os Magistrados

Senhor: — Foi V. A. R. Servido por Avizo de 1.º de Dezembro de 1803 expedido circularmente a todos os Governadores e Capitaens Generaes do Ultramar, q' logo q' tomassem posse dos seus respectivos Governos, e houvessem adquerido hum completo conhecimento das pessoas q' lhe são subordinadas, inviassem pela Secretaria dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, bem como pela dos Negocios do Reino, huma exata informação dos Ministros ali empregados, declarando-se nella a qualidade de sua literatura, prudencia, prestimo, *limpezas de mãos*, acolhimento das partes, e mais requizitos de q' fossem adornados, ou destituídos, afim de q' V. A. os podesse attender no proceguimento de sua carreira literaria, sendo benemeritos, ou dar as providencias q' lhe parecessem justas nos cazos que as exigirem, ficando-se annualmente remetendo a huma, e outra Secretaria do Estado as mencionadas informações.

Em observancia pois desta Real ordem sou obrigado a expor fielmente a V. A. os meus sentimentos sobre o conceito, q' tenho formado dos quatro unicos Ministro Letrados q' ha nesta Capitania; a saber: o Ouvidor da Comarca de Paranaguá Antonio de Carvalho Fontes Henrique Pereira, o da Comarca desta Cidade Joaquim Procopio Picão Salgado, o Juiz de Fora da Villa e Praça de Santo Luiz Joaquim Duque Estrada, e o da Alfandega da mesma Villa João de Souza Pereira Bueno, segundo o q' pela propria experiencia dos factos por elles praticados tenho descoberto e observado no tempo do meu Governo (1)

O Ouvidor de Parnaguá metem dado decisivas provas da sua ignorancia, e insuficiencia para o im-

---

(1) O capitão-general Franca e Horta governou S. Paulo de 1 de Dezembro de 1802 a 31 de Outubro de 1811; tinha, portanto, tres annos de experiencia quando deu dos magistrados *paulistas* a presente informação. (N. da R.)



portante cargo q' exerce : 1.º porque devendo saber q' todas as Igrejas do Ultramar são da immediata apresentação de V. A. como Grão Mestre da Ordem de Christo, a qual se expede pelo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, precedendo a proposta dos Reverendos Bispos, ou dos Cabidos em Séde Vacante, na conformidade do Alvará de 10 de Mayo de 1746, da Provisão de 10 de Junho de 1792, e da Carta Regia de 11 de 9br.º de 1797, deixou na Villa de Castro da sua Comarca o irrizorio Provimento constante da Copia n.º 1.º (1) em que determinou q' os Officiaes da Camera na Vacancia da Igreja Matriz daquella Villa lha participassem p.ª tomar posse della por parte da Real Coroa de V. A., e providenciar-se pelo Eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa como Capellão-Mór, a quem elle a devia participar na forma da Ley, confundido deste modo o provimento das Igrejas do Real Padroado no Reyno, com as do Grão Mestrado do Ultramar, q' está sugeito a outra Legislação, qual a que se contem nas citadas Leys, de q' bem se mostra formalmente ignorante por aquelle Provimento, bem como pelo q' deixou ao mesmo respeito na Camera da Villa de Parnaguá (copia n.º 2.º Provim.º 4.º) em q' apezar de o ter ja advertido do absurdo cometido a 1.ª vez determinou sempre que da Vacancia das Igrejas Parochiaes do Destricto daquella Villa, lhe dessem parte os officiaes da Camera p.ª dar as providencias, e participar tudo a V. A. visto serem Igrejas do Real Padroado:—2.º Tendo o Ouvidor por bem da Ley no tempo da auzencia do Antecessor deste Ministro procedido a Devassa por occasião de huma rezistencia que se dizia feita ao Alcaide da Villa de Coritiba, e sendo nulla a dita Devassa p.ª dever ser tirada por Ministro Letrado, na conformidade da Ley de 24 de Ou-

---

(1) Estas e outras copias a que se refere o capitão-general não tem sido encontradas neste Archivo.

(N. da R.)



tubro de 1765, passou elle a tirar outra, devendo em consequencia, ou fazer novo Corpo de Delicto, ou servir-se do Corpo de Delicto da outra nulla Devassa (porque não ha Devassa sem Corpo de Delicto), fê-la sem elle como hé bem patente da Cópia n.º 3, mostrando assim ignorancia dos seus deveres:—3.º Havendo V. A. Ordenado p.º Officio de 11 de Junho de 1799 q' nesta Capitania se puzesse em a mais rigorosa, e exacta observancia o Alvará de 21 de Fevereiro de 1765, abolindo-se todas as taxas estabelecidas pelas Camaras sobre os preços dos generos comestiveis, q' segundo o espirito do mesmo Alvará estivessem nas circunstancias de se deverem aqui abolir, e tendo-se assim cumprindo aq<sup>a</sup> Real Determinação, tanto na Camera desta Cidade, como na de Parnaguá, o referido Ministro com formal ignorancia, ou das Ordens de V. A., q' mandou pôr em execução o referido Alvará, ou de q' o Soberano q' faz a Ley hé quem sómente a pode revogar, deixou hum provimento na Camera daquella Villa de Parnaguá p.<sup>a</sup> q' os Almotacez cuidassem logo em almotaçar os generos q' anteriormente herão sujeitos á almotaçaria, conforme se vê do Provimento 20 incerto na citada copia n.º 2:—4.º Achando-se de Correição na Villa de Coritiba deu hum Provimento no Livro do Registo dos Testamentos, em que houve por nullo o testamento do falecido Antonio Gomes de Campos, e por incorporada a sua herança na Real Coroa de V. A., sem citação, ou audiencia do respectivo ttr.<sup>o</sup>, e tendo assim julgado contra as Leis de V. A., determinou no mesmo Provimento, q' fosse notificado o referido ttr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o ver julgar, quando alem de ser antenonica semelhante determinação, devêra lembrar-se em observancia do seu Regimento do Provedor dos Defuntos, e auzentes, depois de julgado nullo o seu testamento pelos meios ordinarios, cazo p.<sup>a</sup> isso houvessem juridicos fundamentos, devêra então proceder a aRecadação da sua herança pelo dito Juizo, afim de que depois de verificado pelos meios legaes, e competentes



o não ter elle herdeiros alguns auzentes, se fazer então a applicação da sua herança na forma das Leys de V. A. Este factó he por elle mesmo attestado no Officio copia n.º 4.º q' me dirigio, emplorando-me o auxiliasse p.<sup>a</sup> pôr em sequestro os bens da herança daquelle testador, ao q' me deneguei pela razoens acima ponderadas: 5.º Succedendo o Capitão-Mór Commandante da Villa de Cananéa ter prezo o Mestre de huma Embarcação surta no Porto daquella Villa, p.<sup>r</sup> huma formal dezobediencia, e dezatenção, q' lhe havia feito em objecto do seu Commando, e requerendo o prezo ao Ouvidor q' mandasse remeter p.<sup>a</sup> o seu Juizo as culpas p.<sup>r</sup> q' o mesmo Capitão-Mór o tinha capturado, elle Ouvidor com inteira ignorancia dos seus deveres, em lugar de deprecar Officialmente as ditas culpas, o mandou notificar p.<sup>r</sup> hum Official de Justiça com hum Mandado, como se aquelle Capitão-Mór em semelhante materia fosse seu subordinado, o q' tudo bem se manifesta da copia n.º 5.º Vê-se da copia n.º 6, q' mandou processar sumariam.<sup>te</sup> a hum prezo pelo Juiz Ordinario da Villa de Cananéa p.<sup>r</sup> Ladrão formigueiro, e reconhecendo em a Portaria q' lhe deixou, q' elle ja não hera Soldado pago p.<sup>r</sup> se achar em baixa, assim mesmo o fez remeter ao Chefe do Regimento a q' pertencia em tempo de Militar, quando se achava em culpa p.<sup>a</sup> dever ser punido o devia fazer p.<sup>r</sup> si ou pelas Justiças ordinarias, devendo saber q' os Privilegios de restricta interpretação, se não ampliào fora dos cazos, e pessoas a quem forão concedidos, e q' ficando aquelle prezo pela baixa excluido do Corpo Militar a que pertenceu, ja não podia gozar de hum privilegio concedido p.<sup>r</sup> cauza q' já não existia:—7.º Tanto ignora os limites da sua jurisdicção q' pelo Mandado copia n.º 7.º ordenou positivamente aos Soldados e Officiaes de Milicias, e Ordenanças da sua Comarca, como se fossem Officiaes de Justiça, fizessem certa prizão, quando tendo-o ordenado aos Officiaes de Justiça seus subordinados devia deprecar aos respectivos Chefes daquelles



Corpos todo o auxilio de q' precisasse p.<sup>a</sup> ella se effectuar, p.<sup>r</sup> ser este o procedimento, q' em cazos taes lhe insinuação as sabias, e providentissimas Leys de V. A. de q' se mostra completamente ignorante: — 8.<sup>o</sup> Proveu da forma q' consta da copia n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> em 16 e 30, lugar que se não desse Passaporte a pessoa alguma pela Policia, sem q' estivesse munido em Alvará de Folha Corrida, e q' os capturados pela jurisdição Militar em cadêa publica não podessem ser soltos, sem apresentarem o mesmo Alvará de Folha Corrida, bem como os prezos da Justiça, pondo desta sorte pelo primeiro hum poderozissimo embaraço ao commercio, q' devia facilitar, e promover pois q' os Viandantes de longe, q' p.<sup>r</sup> ignorancia daquelle provimento não trazião Folha Corrida, ficavam com as suas viagens, e negociaçoens transtornadas em gravissimo prejuizo seu, e dos Reaes Direitos de V. A., ao mesmo passo q' de tal Folha Corrida nenhuma utilidade se seguia mais do q' aos Escrivams, q' passassem o respectivo Alvará, e aos Ministros q' vençam assignaturas, p.<sup>r</sup> isso mesmo q' quando succedesse que alguns delles fossem criminozos, podem ser punidos dos seus delictos, ou quando voltarem ao lugar em q' os perpetrarão, ou expedindo-se contra elles os competentes Precatorios, embaraço este q' subsistiria ainda se eu p.<sup>r</sup> serviço de V. A. o não tivesse feito cessar, fazendo-lhe vêr officialmente os grandes inconvenientes q' delle deviam provir: e pelo 2.<sup>o</sup> era sugeitar a formalidades judiciaes a soltura de huns homens q' de ordinario vão prezos não p.<sup>r</sup> culpa formada, e reduzida a processo judicial, maz sim por mera correção, e disciplina, inconveniente q' tambem cessou p.<sup>r</sup> igualmente o haver advertido a semelhante respeito. São infindas as pessoas q' sahem pronunciadas nas Devassas das suas Correçoens, porq' sendo todo o seu empenho q' hajão muitos criminozos p.<sup>a</sup> crescerem os seus interesses pecuniarios, e do seu Escrivão, até pronuncia p.<sup>r</sup> crime de q' não deve inquirir, nem tomar conhecimento p.<sup>r</sup> lhe



ser expressamente prohibido pelas augustas Leys da V. A., como são os concubinatos, sobre q' jamais se deve devassar na conformidade do Alvará de 26 de Setembro de 1769, a excepção unicamente do cazo em q' a concubina hé teúda, manteúda com geral e publico escandalo. Finalmente não se nega a aceitação de offer-tas avultadas, e pelos factos q' me tem sido presentes a este respeito, devo justamente concluir, e asseverar a V. A. q' hé nenhum o seu dezinteresse, e limpeza de mãos.

O actual Ouvidor desta Cidade, e Comarca Joaquim Procopio Picão Salgado, pela sua altivez, e insubordinação, pelo espirito partidario q' o domina, pela sua irregular conducta, pela sua venalidade, condescendencia, e cego interêsse, e pela sua ignorancia, e falta de cumprimento dos seus devêres hé indigno dos lugares q' ocupa. Hé de hum character tão altivo, e insubordinado, q' havendo-lhe eu dirigido alguns officios nas occazioens occorrentes p.<sup>r</sup> assim o exigir o Real Servisso de V. A. em lugar de me responder como deve, já pela civilidade, respeito, e subordinação com q' hé obrigado a tratar-me, atento o lugar q' ocupo, ja p.<sup>a</sup> eu ficar certo de sua entrega, se contentou de me enviar o subscripto dos preditos officios, o q' justamente me moveu a advertil-o do seu dezacordo, e extranhar-lhe da parte de V. A. similhante comportamento, do q' se não pode duvidar a vista da copia N.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> Havendo-o eu admoestado p.<sup>a</sup> q' se abstivesse de continuar a vir ao Tribunal da Junta no traje indecorozo em q' p.<sup>r</sup> varias vezes ali se apresentára, depois de ter rompido dezaforadamente em hum grande excesso de palavras se abalançou ao inaudito dezatino de p.<sup>r</sup> 3 vezes se levantar p.<sup>a</sup> sahir do Tribunal, e apezar de lhe haver determinado que não sahisse, p.<sup>r</sup> q' o expediente dos negocios, sobre q' se devia tratar exigia a sua assistencia, sendo-me preciso p.<sup>r</sup> isso ameaçal-o com o castigo de q' ja se fazia bem merecedor, para assim soffrear



a sua dezobediencia e insubordinação. Acontecendo algumas vezes em Junta ordenar-lhe q' visto enunciar o seu voto p.<sup>r</sup> forma q' se faz ininteligivel. o explique, e exprima com a devida clareza, não hé possivel reduzil-o a isso, contentando-se em me responder imprudente e desacordadamente q' o seu voto hera o q' estava escripto; e ordenando eu em huma Seção a todos os Vogaes attestassem debaixo da sua palavra de honra, se o que expunha no papel q' lhes apresentava, era o q' fielmente se tinha passado na Seção antecedente, para desta sorte se poder comprovar na Prezença de V. A., se negou a cumprilo debaixo do frivolo, e aparente pretexto de nada se lembrar a semelhante respeito, apesar de lhe mandar p.<sup>r</sup> varias vezes em nome de V. A. q' cumprisse o que lhe havia determinado, e só se deliberou a fazelo depois de ver q' pelo Escrivão do Tribunal se principiava a lavrar a minha ordem hum Auto de desobediencia contra elle. Hé hum acerrimo fautor de partidos agregando a si pessoas de pessimas qualidades, e reconhecidamente tidas, e havidas p.<sup>r</sup> más servidoras do Estado, tudo afim de darem contas do General, só porq' este p.<sup>r</sup> evitar o prejuizo publico, e da Real Fazenda, transtorna as pertensoens, q' nenhum outro fim tem mais do q' vistas particulares, e a satisfação das suas paixoens, como esta a faz comprovado perante V. A. pelo Real Erario, e Secretaria dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos no voto q' deu sobre o pagamento dos soldos do Sargento-Mór Thomaz da Costa Correa Rabello e Silva, e tanto q' todo o seu empenho hé formar-se hum grande partido contra o General, q' tendo eu excluido da Capellania da Legião desta Cidade ao Capellão q' nella achei provido, p.<sup>r</sup> ter decizivas provas da sua insuficiencia, se deliberou elle Ouvidor a pedir ao Reverendo Bispo, q' o apoiasse na Real Prezença de V. A. p.<sup>r</sup> huma conta contra mim, em q' attestasse as suas boas qualidades, e não cessa de pedir aos Officiaes da Camara q' a elle



hé q' se devem unir p.<sup>r</sup> q' só delle dependem, e não do Genral. A sua conducta hé bem escandalozza, pois q' p.<sup>r</sup> cauza de huma meretriz, cuja caza frequentava, hum seu rival q' hia a mesma caza lhe atirou dois tiros, dirigindo-lhe hum em ocasião q' elle Ministro lá se achava, e outro na sua propria caza, de q' rezultou têlo em segredo carregado de ferros, e remetido p.<sup>a</sup> a Relação do Districto; tem sido corrido de noite p.<sup>r</sup> igual motivo, e achando-se de Correição na Villa de Sorocoba se aRojou a temeridade de solicitar huma mulher cazada, q' tendo sempre vivido com toda a honestidade, e recato, e em boa armonia com seu marido, vio atacado o seu decôro p.<sup>r</sup> quem em vez de a defender segundo hé obrigado pelas Leys, só procurou perturbar a paz, e a união destes consortes pelo seu descomedido appetite, formando mil enganos á dita mulher p.<sup>a</sup> ver si fazia cahir no laço a sua innocencia, conforme me representou seu mesmo marido, e me foi patente p.<sup>r</sup> outras pessoas. Hé hum ministro tão falto de rectidão nas suas decizoens, q' em quasi tudo quanto obra só tem em vista ou a paixão, ou o interesse, por cujo motivo não duvida aprovar para hum dos lugares de Tabellião da Villa e Praça de Santos a hum homem, de quem elle não tinha o mais leve conhecimento, e q' nenhuma ideas havia adquirido dos objectos relativos ao seu officio attestando perante a Junta a sua idoneidade. Por esta mesma razão absolveu o Escrivão da Villa de Itapeva da Faxina dos crimes q' se lhe imputarão, e q' p.<sup>r</sup> queixas, e representaçoens, q' tive da Camara daquella Villa me obrigarão a suspendelo remetendo-lhe o conhecimento dos mesmos crimes. O resultado de ficar impune este delinquente, e voltar p.<sup>a</sup> o Officio de q' hera indigno, foi dentro em bem pouco tempo não só re-incidir nos mesmos crimes, mas perpetrar outros ainda mais atrozes deixando estoqueadas algumas pessoas, huma das quaes ficou em perigo de vida, e pondo-se em fugida, p.<sup>r</sup> q' a Justiça p.<sup>r</sup> se temer



delle se não animou a prendelo em flagrante delicto, sendo a origem de tudo isto a venalidade, e a culpavel condescendencia deste pessimo Ministro. As custas dos processos tem subido a hum auge inaudito, ja porque elle p.<sup>r</sup> fazer mais lucrôzo o officio do seu Escrivão, em lugar de simples mandados; cujos emolumentos são diminutos, manda passar Cartas de Ordens, q' pagando-se pela raza, avultão a grandes quantias, e havendo muitos réos de hum mesmo crime q' requerem hum só seguro, não concede senão a cada hum o seu, já porq' a sua ignorancia faz suscitar nelles mil incidentes desnecessarios, e ao mesmo tempo prejudiciaes. Na Correição obrigava as Camaras a fazerem novos Livros debaixo do aparente pretexto de não serem os antigos em papel sellado, e muitos das confrarias estarem rubricados pelos Reverendos Vezitadores do Bispado, quando lhes hera permitido tomar conhecimento dellas, sendo com tudo a genuina razão deste procedim.<sup>to</sup> o haver a si os emolumentos q' lhe provinhão de os rubricar, p.<sup>r</sup> q' na conformidade da Ley devião continuar a servir os Livros, q' antes della estavam servindo p.<sup>a</sup> os uzos a q' forão destinados, e nenhum inconveniente havia p.<sup>a</sup> q' aquelles q' já se achavão legitimamente rubricados se não finalisassem no mesmo expediente á q' se destinavão os novos, q' se mandarão fazer; e tanto o movel destas determinaçoens foi a percepção dos respectivos emolumentos, q' em alguns rubricados pelos Reverendos Vezitadores, q' permitio ficarem servindo, lhes passôu a pôr a sua rubrica, e a receber a esportula correspondente a essas rubricas.

Já fiz ver a V. A. a sua crassa ignorancia pela copia de alguns seus despachos, e sentença q' fiz subir a Real prezença, e para indicar melhor se comprovar basta reflectir-se na copia N.º 9 respectiva a hum processo formado em o Conselho de Guerra a que se procedeu contra o réo José dos Santos Mendes, Soldado Artifice da Legião de Voluntarios desta Cidade, a onde



depois de ter asseverado q' hera incontrastavel estar o réo convencido de ser homem de maus costumes, uzeiro, e vizeiro a furtar, podendo p.<sup>r</sup> tanto suspeitar-se q' hé Ladrão formigueiro, passou a dizer na sentença fls. . . q' se convencia da inquirição fls. . . ser elle de bons costumes, e irreprehensivel conduta, quando nem se inquirirão as testemunhas referidas na dita inquirição, como devêra praticar-se nem della se fez huma exacta confrontação com o sumario do Corpo de delicto. Ambiciozo de-huma jurisdição sem limites, e querendo meter-se em tudo, e q' tudo lhe seja subordinado, se abalança a usurpar a authoridade confiada p.<sup>r</sup> V. A. a outras repartiçoens, chegando mesmo ao culpavel excesso de expedir Provisoens no Real Nome de V. A. com manifesto abuzo da Jurisdição q' V. A. lhe confiou p.<sup>a</sup> o exercicio, e expediente dos lugares q' occupa, como bem se patentêa dos documentos Letras A, B, C constante da copia N.<sup>o</sup> . . . , pois q' do documento Letra A se manifesta haver dirigido 2 Provisoens no Augusto Nome de V. A., hum a Camara desta Cidade, para a execução de certa cobrança em beneficio de um particular, q' elle tratou como negocio do Real Servisso, e outra ao seu Escrivão da Ouvidoria p.<sup>a</sup> comprimento de huma deligencia do seu capricho; o de Letra B mostra os Officios do Juiz d'Alfandega de Santos, em q' me representa a usurpação q' elle Ouvidor lhe quer fazer da sua authoridade, e a indignidade com q' o trata, sendo o dito Juiz hum Julgador constituido p.<sup>r</sup> V. A., e de Letra C faz ver, q' elle se anima a passar Cartas de Seguro em o crime de homicidio, contra a expressa prohibição do § 4.<sup>o</sup> do seu Regimento inserto na Ordenação do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 58, e § 74 do Regimento do Ouvidor Geral do Crime da Relação do Destricto, e a conceder reformação de primeiras Cartas de Seguro, quando esta hé privativa do Dezembargo do Paço na conformidade da extravagante de 10 de Janeiro de 1692, do Alvará de 24 de Julho de 1713, e do Regimento da Relação do Rio de Janeiro



tt.º 6 § 76, seguindo-se daqui renhidas questoens e hum absoluto transtorno da ordem publica, em prejuizo dos Povos, e do Real Servisso. Em nada preenche completamente os deveres dos lugares q' occupa porq' sendo uma das suas principaes obrigaçoens o fazer p.º si mesmo as audiencias são rarissimas as vezes que assim o pratica, contentando-se quazi sempre de as mandar fazer p.º hum Letrado, ao mesmo tempo q' na ocasião dellas se entretém, ou em passeios, ou em conversaçõens com os seus sequazes. Sendo da sua obrigação como Deputado da Junta da Real Fazenda desta Capitania, o assistir impreterivelmente a todas Seçoens da mesma Junta, são infinitas as vezes q' lá não aparece, sem q' com tudo tenha p.ª isso legitima cauza, pois q' figura molestia p.ª se excuzar de comparecer no Tribunal nas tardes destinadas ao expediente dos negocios do conhecimento, e inspécção do referido Tribunal quando as manhãs, e noites desses dias as gasta em passeio, e assembleas. Tem-no a Junta carregado de varias deligencias relativas ao bem da Real Fazenda de V. A. á maior parte das quaes nunca deu execução, alegando no cabo de muito tempo frivolos pretextos para se exemir dellas, e se encarregarem aos Juizes Ordinarios, sendo o verdadeiro fundamento da sua excuza o serem deligencias *ex-officio* de q' não percebia emolumentos. Devendo assistir a todos os Conselhos de Guerra q' se fizerem nesta Cidade visto ser Auditor da Legião della, em bem poucos tem aparecido, segundo hé bem patente das copias N.º . . ., e veio p.º fim a escuzar-se deste dever com affectado pretexto de se achar encarregado de deligencia do Real Servisso de V. A., q' servindo-lhe de obstaculo para cumprimento dos seus devêres, o não embaraço de comparecer nas sociedades, e assembleas de mera convivencia, e de perder o tempo em divertimentos recorrendo para se spuriem as suas faltas a hum meio q' a Ley estabelece só p.ª o cazo em que não ha Auditor, e em q' se podesse qualificar de legitimo o seu impedimento em huma ou



outra ocazião, mas nunca faltando este. O mesmo se verifica a respeito da inspécção do Theatro, porq' competindo-lhe pelas Leis da Policia, a encarrega aos Juizes Ordinarios, estando elle mesmo ali presente, mas hé indubitavel, q' se exime de todas estas obrigaçoens p.<sup>r</sup> lhe não provir do seu dezempenho algum interêsse pecuniario, visto q' p.<sup>r</sup> ordem de V. A. se substou o pagamento do soldo dos Auditores desta Capitania e da Inspécção do Theatro se não percebe lucro algum. Eis aqui as qualidades do Ministro que rege esta tão vasta, e dilatada Comarca, e como elle cuida em dezempenhar os deveres dos lugares q' exerce e de q' V. A. o encarregou a bem detes Povos, e do seu Real Servisso.

O Juiz de Fora da Villa de Santos Luiz Joaquim Duque Estrada tem completamente dezempenhado os devêres do seu cargo, e tem dado evidentes provas de hum bom Ministro pelas excellentes qualidades q' o adornão, entre as quaes sobresaem as da sua litteratura, prudencia, dezinterêsse, e limpeza de maons.

Em quanto ao Juiz da Alfandega daquella Villa, consta-me ser prudente, desentêressado, e limpo de maons, mas de curta esfera, e com bem limitados conhecimentos literarios p.<sup>a</sup> o dezempenho de qualquer lugar de Letras.

Tenho exposto a V. A. os meus sentimentos respectivos á informaçã dos Ministros desta Capitania, q' V. A. de mim exige, segurando a V. A., q' ella hé dada com aquella honra, fidelidade, candura, e imparcialidade q' são inseparaveis do meu character, e com q' me regozijo de me empregar [no seu Real Servisso. S. Paulo 6 de Maio de 1805.

*Antonio Jozé da Franca e Horta.*

